

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 024/2021

DATA: 26/02/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

#### CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença, com novos e crescentes casos no Município de Candói;

- As novas medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 6.983/2021;

- E ainda, das disposições da Lei Federal de n.º 13.979/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantido a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como fica mantido o decreto de calamidade pública nº 362/2020.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, bem como o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

**Art. 3º**. Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

- I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;
- III. imunossuprimidos, independentemente da idade;
- IV. portadores de doenças crônicas;
- V. gestante e lactantes;

VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município, até o prazo determinado, devem obrigatoriamente permanecer em casa;

### No âmbito do Poder Executivo Municipal

**Art. 4º** - De 01/03/2021 a 05/03/2021, o atendimento ao público nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói ocorrerá em seus horários habituais, porém de forma controlada, evitando-se aglomerações.

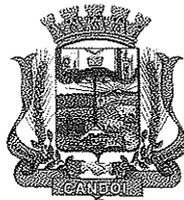
**§ 1º** - As atividades esportivas desenvolvidas ou ofertadas pela Secretaria de Esportes, como venda e/ou disponibilização de horários, ficam suspensas até o dia 12/03/2021, bem como suspenso o uso das quadras e demais espaços até a referida data.

**§ 2º** - As licitações programadas ocorrerão em seus prazos normais, porém devendo os responsáveis pela condução dos processos adotarem medidas sanitárias adequadas decorrentes da atual situação de saúde do novo Coronavírus.

**§ 3º** - O serviço de Transporte Coletivo Municipal fica suspenso até 12/03/2021.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Até segunda ordem, ficam suspensas as aulas presenciais da rede pública municipal de ensino, devendo serem realizadas de modo remoto, observando-se, no que couber, as regras definidas pelo Decreto 354/2020.

### No âmbito do Comércio local

**Art. 5º** Das 00:00 (zero) hora do dia 27/02/2021 até as 05:00 (cinco) horas do dia 08/03/2021, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar das 06:00 (seis) até as 19:00 (dezenove) horas, desde que observadas e cumpridas as seguintes regras:

I – adotar a restrição do público para no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

II – realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

III – obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter e redobrar todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V – Disponibilizar ao menos um (01) funcionário para que realize a correta higienização das mãos de clientes antes de adentrar ao recinto;

VI - manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VII - evitar aglomerações interna e externamente;

§ 1º: Excetuando-se da restrição de horário disposta no caput acima, poderão permanecer abertos apenas os seguintes serviços essenciais:

- a) Geração, transmissão e distribuição de energia, gás e combustível;
- b) Serviço de captação, tratamento e distribuição de água e captação e tratamento de esgoto;
- c) Distribuição e comercialização de medicamentos;
- d) Funerária Correia e Leal LTDA – ME;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- e) Instituto de Saúde Santa Clara;
- f) Captação e tratamento de lixo;
- g) Processamento de dados, telefonia e internet;
- h) Serviço de policiamento, de vigilância e de segurança privada;
- i) Imprensa;
- j) Serviço de hotelaria;
- k) Serviços de recepcionamento, armazenamento e beneficiamento de grãos (Cooperativas e empresas da agroindústria) e demais serviços correlatos ao setor agrícola e de produção leiteira;
- l) Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas;

§ 2º: Após às 19:00 (dezenove horas), os serviços de comercialização de alimentos poderão funcionar em sistema delivery (entrega a domicilio) até às 00:00 (zero) hora;

§ 3º: O não cumprimento da disposição descrita neste artigo poderá ensejar aplicação das medidas legais cabíveis, como multas, cassação de alvarás ou a lacração do estabelecimento, se for o caso.

### Disposições Finais:

**Art. 6º** Do dia 27/02/2021 até o dia 07/03/2021, fica suspensa a visitação e circulação de pessoas em espaços e vias públicas, das 20:00 (vinte) até às 05:00 (cinco) horas.

**Art. 7º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e vias públicas, das 21:00 (vinte e uma) às 05:00 (cinco) horas.

**Art. 8º** Do dia 27/02/2021 a 07/03/2021, as igrejas e templos de qualquer culto poderão desempenhar suas atividades por atendimento individual (desde que observadas as medidas de segurança sanitárias) e realização culto online.

**Art. 9º** - Assim como será feito na rede pública de ensino municipal, as instituições educacionais privadas, até segunda ordem, poderão atender seus alunos de forma remota.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art.10** – O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará nas sanções dispostas na Lei Municipal 1.567/2020.

**Art. 11** - Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 12** - Todas as medidas dispostas poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 26 de fevereiro de 2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado no DOM-PR  
Nº 2211  
De 01/03/2021  
Resp. du

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br